



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 040/2019

Licitação: Dispensa nº 032/2019

Contrato nº 26/2019

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Antônio Carlos da Costa, tendo por objeto a prestação de serviço de limpeza e higienização de 4 placas condensadoras, 4 placas evaporadoras, troca de 1 compressor e 1 capacitor para ar condicionado de 30.000 BTU's.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, e situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-031, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG - 12.792.605 e inscrito no CPF sob o nº 069.451.326-17, com endereço na sede do Poder Legislativo Alfenense, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTÔNIO CARLOS DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.885.276/0001-90, e situada à Rua Sergio Macedo, nº 400, Residencial Vale, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.133-764, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade MG - 16.461.193 e inscrito no CPF sob o nº 090.255.636-35, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de limpeza e higienização de 4 placas condensadoras, 4 placas evaporadoras, troca de 1 compressor e 1 capacitor para ar condicionado de 30.000 BTU's.

1.2. A prestação de serviço será realizada direta e pessoalmente pela **CONTRATADA**, na própria sede do Poder Legislativo Alfenense.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.129,00 (três mil cento e vinte e nove reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2. O pagamento será realizado em parcela única, pelo valor total do Contrato, efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Natureza: 3.3.90.39.00; Ficha: 00011.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá o prazo de até 30 (trinta) dias.

4.1.1. O presente Contrato será extinto pela consumação total do objeto ou pelo decurso do prazo de vigência.

4.1.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O objeto deste Contrato possui os seguintes prazos de garantia:

- a) 06 (seis) meses para a prestação do serviço; e
- b) 01 (um) ano para as peças trocadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Câmara Municipal de Alfenas:

- a) Publicar o extrato deste Contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades apresentadas na execução do serviço;
- c) Fornecer todos os documentos e dados necessários à realização do trabalho, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pela veracidade dos mesmos;
- d) Pagar em dia o valor relativo à prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Executar fielmente e em tempo hábil todo o serviço objeto do presente Contrato, previsto na Cláusula Primeira;
- b) Comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, quaisquer alterações que possam comprometer a manutenção do Contrato;
- c) Responsabilizar-se por eventuais manutenções ou troca dos produtos, caso seja necessário durante o período de garantia;
- d) Responsabilizar-se por todos os tributos, despesas, custos e/ou encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e/ou outros porventura incidentes na presente prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais que impliquem ou não na variação de seu valor, modificação ou forma, quantidade, tudo visando à melhor adequação ou às finalidades do interesse público, as quais se formalizarão mediante Termo Aditivo, observando os limites legais.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Determinada por ato da **CONTRATADA**, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Amigável por acordo entre as partes ou judicial nos termos da legislação.

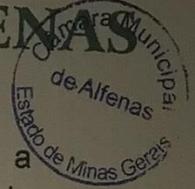
9.2. Em caso de descumprimento ou inexecução parcial do contrato por parte da **CONTRATADA**, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive podendo a Câmara, a seu critério, rescindir o presente Contrato, na forma do artigo 77 e 86, parágrafo primeiro, da supracitada Lei.

9.3. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o mesmo a todas as penalidades previstas nos incisos do artigo 87, bem como rescisão do próprio Contrato, além do pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.4. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a **CONTRATANTE** rescindir o Contrato na forma do artigo 86, § 1º, da lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Para que sejam aplicadas as penalidades descritas acima, a **CONTRATANTE** deverá notificar previamente a **CONTRATADA** acerca do atraso injustificado ou da inexecução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas (MG) a fim de dirimir controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 12 de julho de 2019.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome <u>Bruna de Aquino Nabak</u>	CPF <u>011.943.136-04</u>
Nome <u>Paulo de Siqueira</u>	CPF <u>790.497.376-68</u>